

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.084/2024

Lei nº 1.084/2024

SÚMULA: Acrescenta-se na Seção I, Título III, Capítulo IV da Lei Municipal nº 108/93 o Inciso X no Artigo 115 e Cria a Seção X e o Artigo 141-A na referida lei, que dispõe sobre o **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso X no artigo 115 da Lei Municipal nº 108/93 com a seguinte redação:

Art. 115.....

I -.....

II -

III -.....

IV -

V -.....

VI -

VII -.....

VIII -

IX -.....

X – Remunerada por 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto.

Art. 2º - Fica inserido na referida Lei Municipal nº 108/93 a Seção X e o Artigo 141-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO X - DA LICENÇA REMUNERADA POR 03 (TRÊS) MESES A CADA QUINQUÊNIO DE TRABALHO ININTERRUPTO.

Art. 141-A - Conceder-se-á licença remunerada por 03 (três) meses ao funcionário da administração direta e indireta, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão, com as seguintes ressalvas:

I. A fruição da licença remunerada não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 03 (três) meses consecutivos;

II. A licença remunerada será concedida limitada em 1/6 (um sexto) do quadro funcional e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de serviço, contado pela data de admissão;
- b) Maior idade;
- c) Menor número de faltas, não justificadas;
- d) Maior número de filhos, menores de 18 (dezoito) anos;
- e) Sorteio, com a presença de ambos.

III. Não se inclui no prazo de fruição de licença remunerada o período de férias regulamentares;

IV. Conceder-se-á, ainda, ao funcionário público da administração direta e indireta, cumprido o Estágio Probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

a) tenha desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;

b) disponha-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.

V. Solicitada expressamente no orçamento anterior a manifestação do direito de pecúnia pela licença remunerada de 03 (três) meses, poderá o Chefe do Executivo autorizar a inclusão orçamentária e, o pagamento no exercício financeiro posterior da indenização da licença, sendo no montante total de 03 (três) meses, referente apenas ao valor inicial do Cargo Efetivo, constante no ANEXO, TABELA e NÍVEL da Lei Municipal nº 496/2007; e poderá também o Diretor Presidente do Samae autorizar a inclusão orçamentária do Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e o pagamento no exercício financeiro posterior da indenização da licença, sendo no montante de 03 (três) meses, referente apenas ao salário base do Cargo Efetivo, constante no ANEXO VII – Tabela de vencimentos dos cargos efetivos, da Lei Municipal nº 672/2012.

VI. A contagem de 05 (cinco) anos será iniciada novamente, quando o (a) funcionário (a) efetivo retorna de afastamentos, impedimentos, licença sem vencimentos ou possuir faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, com devida publicação, revogada as disposições em contrário e a Lei Municipal 382/2004 e 1.078/2023, ressalvando as concessões autorizadas e direitos anteriores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de abril de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:A45C88DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2024. Edição 3004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>